



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 15 de julho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**PAULO LANDIM**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 328/2024**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



Araraquara, 12 de julho de 2024.

**Requerimento nº 328/2024**  
**Autor: Vereador Lineu Carlos de Assis**  
**Processo Administrativo nº 43.744/2024**

Em atenção ao expediente em epígrafe, informamos o que segue:

1) Detalhamento das emendas, conforme “print” do Portal do Fundo Nacional de Saúde – FNS (<https://consultafns.saude.gov.br/#/proposta>):

1.1) Emenda Parlamentar nº 36000.4406562/02-200:

**Detalhar Proposta FAF - FNS**

Dados da Entidade			
Estado	Município	Entidade	CNPJ
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.728.315/0001-97

Dados da Proposta			
Nº da Proposta	Faixa de Proposta	Ano	Valor da Proposta
20000-4406562/02	INCADIMENTO MAC	2022	R\$ 150.000,00
Nº Fornecedor	Data Portaria	Valor Líquido de Empenho	Valor a Pagar
751	27/04/2022	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta	
Situação Atual da Proposta	Data da Última Atualização da Proposta
LIBERADO PARA EMPENHO FAF	16/07/2022

Principais etapas da proposta

Dados do Parlamentar				
Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PCDO	VINÍCIUS FORT	4156362	2022	R\$ 150.000,00

Dados do Pagamento						
Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Atualizado	Código Recibo	Nº Processos FAF	Situação do Processo FAF
Única	15/08/2022	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	30209802466	3500.00152002466	CNPJ em 09/11/2022 IN-05



1.2) Emenda Parlamentar nº 36000.4365572/02-200:

Processo FAF - Detalhar

### Detalhar Proposta FAF - FNS

**Dados da Emenda**

Estado	Município	Entidade	CNPJ
SP	ARARAQUARA	MUNICÍPIO DE SAÚDE	13.710.012/0001-07

**Dados da Proposta**

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000.4365572/02-200	INCRUMENTO	2022	R\$ 200.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total da Emenda	Valor a Pagar
731	07/04/2022	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

**Dados da Situação da Proposta**

Situação Atual da Proposta	Data de Última Atualização da Proposta
RECURSO PAGO	15/05/2022

**Principais etapas da proposta**

**Dados da Parlamentar**

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
NOVO	ADRIANA VENTURA	36000.00	2022	R\$ 200.000,00

**Dados do Pagamento**

Período	Data	Valor Pagamento	Valor Pagamento Registrado	Código Emenda	Nº Processo FAF	Atribuição do Processo FAF
Link	15/05/2022	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	2022003-2000	36000.4365572/02-200	COOP em 19/05/2022 09:35

1.3) Finalidade das Emendas Parlamentares acima descritas:

Como disposto em resposta ao requerimento 283/2023, as emendas parlamentares em comento estão disciplinadas pela Portaria MS/GM nº 684<sup>1</sup>, de 30 de março de 2022, das quais destacamos:

✓ Artigo 1º, parágrafo único, I:

“Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;”

✓ Artigo 2º, III:

“Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados: (...)

III- os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.”

✓ Artigo 7º, II, § 3º:

<sup>1</sup> Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt0684\\_31\\_03\\_2022.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt0684_31_03_2022.html)



“Art. 7º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à: (...)”

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado. (...)”

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, **o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo**, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas;” (grifos nosso).

Ou seja, a finalidade dos recursos financeiros das Emendas Parlamentares descritas, são para o **financiamento das Ações e Serviços de Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Média e Alta Complexidade**.

- 2) A Prestação de Contas de recursos financeiros do Sistema único de Saúde – SUS é disciplinado pela Lei Complementar nº 141<sup>2</sup>, de 13 de janeiro de 2012, destacando-se o conteúdo de seu “CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE”, em especial:

- 2.1) Artigo 31, II, Parágrafo único:

“Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: (...)”

II - Relatório de Gestão do SUS; (...)”

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.”

- 2.2) Artigo 36, III, § 5º:

“Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: (...)”

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. (...)”

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”

Atendendo, pois, as normativas acima descritas – que contam inclusive, no art. 51 da Portaria MS/GM nº 688/2022, que regulamentou o repasse das emendas parlamentares naquele exercício, ocorreram, e vem ocorrendo sistematicamente, as audiências públicas na Câmara Municipal de

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm)



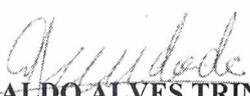
Vereadores de Araraquara; onde são apresentadas as informações requeridas – segue anexado a este expediente, as apresentações dos exercícios de 2022, 2023 e do 1º quadrimestre/2024. As mesmas apresentações foram apresentadas e o Relatório Anual de Gestão – RAG do Exercício de 2022 apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata da reunião Plenária daquele colegiado que segue anexada – o RAG reativo ao exercício de 2023 ainda não foi apreciado pela Plenária do Conselho de Saúde.

Neste sentido, as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS ocorreram de acordo com o planejamento e Plano Municipal de Saúde previstos para o período; sendo que, se considerarmos apenas a especialidade da instituição que, originalmente seria a beneficiária dos recursos financeiros das emendas parlamentares – Oftalmologia, anexamos o Termo Aditivo nº 26 ao Contrato nº 01/2019 junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, que assumiu a prestação de serviço da referida especialidade após o descredenciamento do CRESEP junto ao SUS.

Com os recursos financeiros das referidas emendas parlamentares, a Santa Casa de Araraquara, realizou para além do quantitativo de procedimentos contratualizados para a Especialidade, até a o fim de junho/2024, os seguintes procedimentos:

- ✓ 7.225 Consultas Oftalmológicas
  - ✓ 1.177 Cirurgias de Cataratas
  - ✓ 2.243 Cirurgias Oftalmológicas (além das de Cataratas)
- 3) Informações já contidas nos Itens 1 e 2 retros.
  - 4) Informações já contidas nos Itens 1 e 2 retros.
  - 5) Apresentações anexadas em resposta ao item 2.

Era o que tínhamos a informar.

  
**EDIVALDO ALVES TRINDADE**  
Coordenador Executivo de Avaliação e Controle